



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
TERRAS DE BOURO

Exmo(s) Senhor(es)
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território
A/c do Exmo Sr. Presidente da UTRAT
Dr. Manuel Lopes Porto
Palácio de S. Bento (Lapa)
1249-068 LISBOA

Vossa Referência

Nossa Referência
3744/2012

Data:
11-10-2012

ASSUNTO: **Proposta de" Reorganização administrativa territorial autárquica no concelho de Terras de Bouro"**

Vimos, desta forma, remeter em anexo junto de V^a Ex^a a documentação supra citada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves, Dr.)

PS – Os originais seguem hoje mesmo via ctt.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Reorganização administrativa territorial autárquica no concelho de Terras de Bouro

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Terras de Bouro, no dia 28 de setembro de 2012, foi aprovada, por maioria (com 29 votos a favor, 4 votos contra e 2 abstenções) uma proposta de reorganização administrativa (agregação de freguesias) no concelho de Terras de Bouro, que assenta nos seguintes considerandos e pontos:

Considerando que:

- A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. A alínea c) do ponto 1 do Artigo 6.º dessa Lei diz que em cada município de nível 3 (é o caso do Município de Terras de Bouro) deve haver uma redução de 25% do número das freguesias atuais. Este princípio, aplicado ao Município de Terras de Bouro, implica a redução de quatro freguesias;

- O ponto 2 do Artigo 6.º da mesma Lei diz: «Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.»;

- As freguesias de Brufe, Monte e Vilar, de acordo com os censos de 2011, possuem, respetivamente, 50, 129 e 148 habitantes. Por isso, são obrigadas a agregarem-se a outras freguesias;

- Ao pronunciar-se, a Assembleia Municipal usa o direito de reduzir em 20% o número de freguesias a agregar, como é referido no ponto 1 do Artigo 7.º da referida Lei: «1. No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º»

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Terras de Bouro apresenta à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território a seguinte proposta:

1. No concelho de Terras de Bouro só haverá agregação de três freguesias. A quarta freguesia a agregar não se concretizará uma vez que houve pronúncia da Assembleia Municipal.

A quarta freguesia do concelho de Terras de Bouro com menos população é a freguesia do Campo do Gerês. Esta freguesia deve manter-se pelos seguintes motivos:

A freguesia do Campo do Gerês apresenta uma área geográfica muito extensa. É um pólo de atração turística e, por isso, durante a primavera e o verão, tem uma população muito superior à população residente, graças à Pousada de Juventude de Vilarinho da Furna, ao Parque de Campismo da Cerdeira e a várias casas de turismo em espaço rural. Esta freguesia, situada no Parque Nacional da Peneda-Gerês, assume o protagonismo principal do concelho de Terras de Bouro no âmbito do turismo de natureza. É uma freguesia com grande potencialidade de desenvolvimento e com possibilidade de crescimento demográfico.

2. As freguesias de Brufe, Monte e Vilar, por terem menos de 150 habitantes, ficarão agregadas a outras freguesias do seguinte modo: a freguesia de Brufe ficará agregada à freguesia de Cibões; a freguesia do Monte ficará agregada à freguesia de Choreense; a freguesia de Vilar ficará agregada à freguesia de Chamoim. Esta agregação de freguesias justifica-se tendo em conta a proximidade das suas sedes das Juntas de Freguesia, as ligações viárias e as tradições históricas e culturais que as aproximam.

3. As novas unidades administrativas serão designadas da seguinte forma: «União das Freguesias de Cibões e Brufe», «União das Freguesias de Chamoim e Vilar» e «União das Freguesias de Choreense e Monte»

4. Os limites territoriais das novas unidades administrativas serão os limites actuais das freguesias.

5. As sedes das novas unidades administrativas serão, respectivamente, a sede da Junta de Freguesia de Cibões, a sede da Junta de Freguesia de Chamoim e a sede da Junta de Freguesia de Choreense, por serem as freguesias com mais habitantes.

Terras de Bouro, 11 de outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal de Terras de Bouro


